

Portaria n.º201704003042, de 23/05/2017 - Proc n.º 32017730003369/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rubens de Oliveira Cavalvante – CPF: 026.162.542-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0EG369918

Portaria n.º201704003044, de 23/05/2017 - Proc n.º 2017730010088/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Davidson Jose Soares Queiroz – CPF: 657.812.442-04

Marca/Tipo/Chassi

I/VW SPACECROSS GII/Pas/Automovel/8AWPB45Z4EA535186

Protocolo: 181396

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5390- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12045 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510006434-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da lei 5530/1989. 2. Entregar fora do prazo, dentro do mês subsequente à da prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2017.

ACÓRDÃO N.5389- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12043 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510006433-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da lei 5530/1989. 2. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2017.

ACÓRDÃO N.5388- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12029 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000467-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO À REVELIA DO CONFAZ. GLOSA. 1. A notificação do desenquadramento do regime do simples nacional deve ser comunicada pelo ente federativo que a promoveu, inteligência do artigo 39 da LC 123/2006. 2. Não cabe a este Tribunal manifestar-se sobre a inconstitucionalidade e/ou legalidade de lei, conforme dispõe o art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 3. Deixar de recolher a antecipação do ICMS relativo à operação interestadual com benefício não autorizado por convênio celebrado pelo CONFAZ, no ato da entrada em território paraense, conforme definição na legislação tributária estadual, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte a multa legalmente prevista, independente do tributo devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2017.

ACÓRDÃO N.5387- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12027 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000471-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A notificação do desenquadramento do regime do simples nacional deve ser comunicada pelo ente federativo que a promoveu, inteligência do artigo 39 da LC 123/2006. 2. Não cabe a este Tribunal manifestar-se sobre a inconstitucionalidade e/ou legalidade de lei, conforme dispõe o art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 3.

Deixar de recolher, na situação de ativo regular, a antecipação especial de ICMS relativo a operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte a multa legalmente prevista, independente do tributo devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2017.

ACÓRDÃO N. 5386 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11911 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012012510015883-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. FORMALIDADES PROCESSUAIS. NULIDADE DO AINF. LEVANTAMENTO INADEQUADO. PENALIDADE INADEQUADA. 1. Deve ser declarado nulo o AINF cuja situação fática não se coaduna com a infringência e penalidade aplicadas no AINF, e o levantamento não se reveste de elementos técnicos e legais. 2. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2017. EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado POINT FRIO LTDA, I.E. n. 15.276.145-4 nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 29/03/2017, Processo/AINF n. 012011510001340-3, que negou conhecimento ao Recurso n. 11949 - Voluntário, conforme acórdão n. 5371 – 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 22 de maio de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 181455

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL BIMESTRE MARÇO E ABRIL/2017 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A DEPTº. RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ REF.: MARÇO/2017

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Diretores	6	R\$- 124.838,67	R\$- 9.920,00	R\$- 134.758,67
Conselheiros	16	R\$- 34.438.24	R\$- 0,00	R\$- 34.438,24
Sub-Total	22	R\$- 159.276,91	R\$- 9.920,00	R\$- 169.196,91
FUNCIONÁRIOS				
Aux.Ser.Gerais	6	R\$- 11.040,54	R\$- 33.398,94	R\$- 44.439,48
Motorista	5	R\$- 10.153,67	R\$- 26.145,66	R\$- 36.299,33
Assistente Social	3	R\$- 11.765,74	R\$- 16.621,42	R\$- 28.387,16
Consultor	1	R\$- 3.094,60	R\$- 12.214,71	R\$- 15.309,31
Aux.Manutenção	2	R\$- 3.392,95	R\$- 17.572,18	R\$- 20.965,13
Tec.Bancário Nível Médio	1808	R\$-4.749.141,98	R\$- 14.506.056,78	R\$-19.255.198,76
Escriturario	2	R\$- 1.640,10	R\$- 80,00	R\$- 1.720,10
Engenheiro Engenheiro Eletricista	21 4	R\$- 117.967,98 R\$- 18.281,54	R\$- 165.617,06 R\$- 22.908,61	R\$- 283.585,04 R\$- 41.190,15
Advogado	31	R\$- 124.389,56	R\$- 483.792,00	R\$- 608.181,56

Téc. Nív. Sup. Administração	14	R\$- 67.799,31	R\$- 152.248,85	R\$- 220.048,16
Téc. Nív. Sup. Médico do Trabalho	1	R\$- 5.524,19	R\$- 4.152,95	R\$- 9.677,14
Téc. Nív. Sup. Contador	38	R\$- 148.782,24	R\$- 389.045,11	R\$- 537.827,35
Téc. Nív. Sup. Economista	3	R\$- 14.770,23	R\$- 42.416,63	R\$- 57.186,86
Téc. Nív. Sup. Informática	117	R\$- 452.088,33	R\$- 1.051.017,32	R\$- 1.503.105,65
Técnico Bancário	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C03	02	0,00	0,00	0,00
Sub-Total	2078	R\$-5.739.832,96	R\$-16.923.288,22	R\$- 22.663.121,18
TOTAL	2100	R\$-5.899.109,87	R\$- 16.933.208,22	R\$- 22.832.318,09

REF.: ABRIL/2017

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Diretores	6	R\$- 124.838,67	R\$- 10.000,00	R\$- 134.838,67
Conselheiros	16	R\$- 34.438.24	R\$- 0,00	R\$- 34.438,24
Sub-Total	22	R\$- 159.276,91	R\$- 10.000,00	R\$- 169.276,91
FUNCIONÁRIOS				
Aux.Ser.Gerais	6	R\$- 11.886,85	R\$- 11.600,00	R\$- 23.486,85
Motorista	5	R\$- 6.436,16	R\$- 8.738,55	R\$- 15.174,71
Assistente Social	3	R\$- 9.193,99	R\$- 1.960,30	R\$- 11.154,29
Consultor	1	R\$- 9.283,81	R\$- 7.414,98	R\$- 16.698,79
Aux.Manutenção	2	R\$- 5.089,42	R\$- 6.902,13	R\$- 11.991,55
Tec.Bancário Nível Médio	1808	R\$-4.859.003,35	R\$- 6.323.176,90	R\$-11.182.180,25
Escriturario	2	R\$- 1.640,10	R\$- 80,00	R\$- 1.720,10
Engenheiro Engenheiro Eletricista	21 4	R\$- 119.588,17 R\$- 18.281,54	R\$- 59.250,03 R\$- 2.927,45	R\$- 178.838,20 R\$- 21.208,99
Advogado	31	R\$- 136.269,42	R\$- 300.407,98	R\$- 436.677,40
Téc. Nív. Sup. Administração	14	R\$- 68.493,06	R\$- 75.192,56	R\$- 143.685,62
Téc. Nív. Sup. Médico do Trabalho	1	R\$- 5.524,19	R\$- 0,00	R\$- 5.524,19
Téc. Nív. Sup. Contador	38	R\$- 163.658,43	R\$- 184.359,24	R\$- 348.017,67
Téc. Nív. Sup. Economista	3	R\$- 14.770,23	R\$- 21.395,05	R\$- 36.165,28
Téc. Nív. Sup. Informática	117	R\$- 473.449,09	R\$- 464.313,71	R\$- 937.762,80
Técnico Bancário	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C03	02	0,00	0,00	0,00
Sub-Total	2078	R\$-5.902.567,81	R\$- 7.467.718,88	R\$- 13.370.286,69
TOTAL	2100	R\$-6.061.844,72	R\$- 7.477.718,88	R\$- 13.539.563,60

Protocolo: 181230